



**DECRETO Nº: 001/2017**

**SUMULA:** Constitui CPL - Comissão Permanente de Licitações; revoga ato administrativo e dá outras providências.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em especial a inteligência do art. 6º, inciso, XVI c/c art. 38 e art 51 e ss.

II – Considerando os ditames do art. 37 e da CF/88 c/c art. 55 da Lei Federal nº: 9.784/99;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Constitui Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, objetivando proceder as avaliações e julgamentos de processos licitatórios que venham a ser instaurados, composta pelos seguintes membros:

<b>Servidor (a)</b>	<b>CPF/MF</b>	<b>Função junto a CPL</b>
Viviane Cristina Marques da Silva	067.415.549-12	Presidente
Graciél José Neto	516.128.959-72	Membro
José da Silva Barros	438.437.499-87	Membro
Juciana Cordeiro dos Santos	082.180.859-12	Membro

**Paragrafo único:** A Comissão Permanente de Licitação – CPL compete, dentre outras atribuições esculpidas na Lei Federal nº: 966/93 de 21 de junho de 1993 (consolidada):

- a. Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;
- b. Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;



- c. Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotora do certame;
- d. Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem.
- e. Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirador, entre a utilização de procedimentos convencionais da licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de Licitações e contratos;
- f. Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
- g. Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta seja elas procedidas ou não de Licitações;
- h. Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através de sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;
- i. Comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de controle Interno da Administração Municipal e à Procuradoria Geral do Município – PGM todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a comissão ou o retardo nesta providência.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 006/2014 de 14/01/2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)